



**DECRETO nº 10786/2025**

Dispõe sobre a fixação de normas para a elaboração do Plano Plurianual – PPA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual, consoante o disposto no artigo 165, inciso I, §§ 9º e inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando as necessidades de cumprimento dos procedimentos determinados pela Instrução Normativa do TCE/PR nº 172/2022 e suas alterações;

**DECRETA**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a fixação de normas para elaboração do Plano Plurianual, além de definir princípios, competências e procedimentos à governança e a gestão do mesmo, para integrar o planejamento governamental ao orçamento e alinhar o planejamento estratégico institucional às disposições do PPA.

§ 1º A condução do Plano Plurianual - PPA pelos órgãos e entidades da gestão pública municipal envolve a execução de atividades e propostas que abrangem a coordenação, integração e aplicação de políticas públicas, bem como a adoção de medidas ligadas à liderança, estratégia, supervisão e avaliação.

§ 2º O processo de gestão do PPA compreende as seguintes etapas:

- I – Elaboração;
- II - Implementação;
- III – Revisão;
- IV – Monitoramento; e
- V – Avaliação

Art. 2º A governança e a gestão do Plano Plurianual (PPA) devem ajudar a alcançar os objetivos e metas estabelecidos para o período, buscando constantemente aprimorar os aspectos do plano, adotar uma postura realista em termos fiscais, promover a regionalização



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

do planejamento e realizar uma alocação eficaz dos recursos. Além disso, devem estar fundamentadas nos seguintes princípios:

- I. Integrar o PPA ao ciclo orçamentário do governo, alinhando-o à gestão fiscal de curto e médio prazo;
- II. Considerar os resultados do monitoramento e avaliação do PPA;
- III. Estimular a comunicação com a população para promover transparência, engajamento cívico e controle social;
- IV. Fortalecer o diálogo da administração pública municipal com os demais entes federativos e com a sociedade civil organizada; e
- V. Incentivar uma cultura de planejamento estratégico nas instituições e nos Poderes e Órgãos da Administração Municipal, visando a eficácia na consecução dos objetivos estratégicos, a melhoria contínua da gestão pública e a implementação eficaz das políticas públicas.

Art. 3º. É parte integrante do presente DECRETO:

Manual de Elaboração, Revisão, Monitoramento e Avaliação do PPA e seus anexos.

§1º O referido manual deve auxiliar o Poder Executivo na elaboração, monitoramento e revisão do Plano Plurianual, apresentando abordagens, conceitos e o cronograma para a execução e acompanhamento deste importante instrumento de planejamento financeiro.

§2º O Manual de Elaboração, Revisão, Monitoramento e Avaliação do PPA e seus anexos encontram-se disponibilizados no link:

[https://www.quatrobarras.pr.gov.br/pagina/2581\\_Manuais-de-Procedimentos.html](https://www.quatrobarras.pr.gov.br/pagina/2581_Manuais-de-Procedimentos.html)

Art. 4º Compete a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a elaboração do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento através do Departamento de Contabilidade, conforme etapas e prazos estabelecidos no Manual anexo deste decreto.

§ 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal fornecerão bases de dados e informações públicas necessárias para a elaboração do PPA, sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ou pelo Departamento de Contabilidade.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento poderá expedir normas e orientações complementares à execução deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 5º O objetivo do monitoramento do PPA é desenvolver atividades organizadas a partir da implementação de cada programa, visando alcançar os objetivos da administração pública municipal. Esse monitoramento consiste em acompanhar continuamente a execução dos programas e o progresso em relação às metas estabelecidas, tendo como principais finalidades:

- I. Identificar as situações que possam afetar a implementação das ações e, quando necessário, propor as medidas adequadas para lidar com essas questões;
- II. Apoiar a tomada de decisão no âmbito governamental, a prestação de contas e a avaliação dos programas e políticas públicas; e
- III. Coletar informações que possam contribuir para aprimorar o planejamento nos processos de avaliação e revisão do PPA.

Art. 6º O monitoramento do PPA incidirá sobre:

- I. A base estratégica: objetivos estratégicos e prioridades para a ação do Governo;
- II. A base tática: os programas, objetivos, indicadores, ODS e metas;
- III. A base operacional: as ações orçamentárias

Art. 7º A avaliação do PPA envolve uma metodologia sistemática, integrada e institucionalizada de verificação da eficácia da aplicação dos recursos públicos, do alcance das metas e dos objetivos esperados, dos resultados e da sustentabilidade das ações governamentais, visando identificar as oportunidades de melhorias nos processos e na gestão.

§ 1º A avaliação e monitoramento do PPA utilizará os indicadores previstos no Manual Anexo deste Decreto.

§ 2º A avaliação e monitoramento realiza a análise da execução dos produtos do PPA, considerado o comparativo entre:

- I. Os indicadores previstos e alcançados;
- II. As metas físicas previstas e as entregas realizadas; e
- III. A autorização orçamentária–financeira e as despesas liquidadas.

§ 3º A avaliação e monitoramento do PPA, produzirão relatórios periódicos que apresentarão os resultados da análise realizada e fornecerão as recomendações para melhorar a gestão dos programas avaliados.

Art. 8º Os Relatórios de Monitoramento e Avaliação Setoriais do PPA deverão ser elaborados semestralmente pela Secretaria responsável pelas ações de forma a avaliarem se



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

a execução está sendo realizada conforme o previsto e se as metas estipuladas estão sendo alcançadas.

Art. 9º A revisão do PPA consiste nos ajustes e nas alterações nos eixos e nos objetivos estratégicos, nos programas, nas iniciativas, nos produtos, nas metas e nos demais elementos.

Art. 10 A revisão do PPA deve ser realizada anualmente para que os instrumentos de planejamento orçamentários fiquem alinhados entre si e para adequações, quando houver novas demandas da sociedade ou do governo.

Art. 11 Deverá ser criada a Comissão Municipal de Elaboração, Revisão, Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual – PPA, órgão colegiado de caráter propositivo e participativo em questões relacionadas à elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do ciclo de planejamento e orçamento da Prefeitura do Município de Quatro Barras.

§ 1º Os integrantes da comissão e dos grupos técnicos setoriais serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º A Comissão Municipal de Elaboração, Revisão, Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual será presidida pelo Contador Geral.

Art. 12 A Comissão Municipal de Elaboração, Revisão, Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual contribuirá para o alcance dos objetivos e metas previstos para o PPA e para o atingimento de ações voltadas à promoção do acesso da população a bens e serviços públicos de qualidade pela alocação eficiente de recursos.

Art. 13 Compete à Comissão Municipal de Elaboração, Revisão, Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual coordenar os processos de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do PPA e disponibilizar a metodologia e a orientação para a governança dele.

Art. 14 A revisão, monitoramento e avaliação do PPA serão realizados pela Comissão Municipal de Elaboração, Revisão, Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, que irão analisar e emitir “Relatório de Revisão do PPA” e/ou “Relatório Geral de Monitoramento e Avaliação do PPA”

§ 1º O “Relatório de Revisão do PPA” e/ou “Relatório Geral de Monitoramento e Avaliação do PPA” serão elaborados com base nos “relatórios de monitoramento e avaliação setoriais”, elaborados por cada Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 2º Os “relatórios de monitoramento setoriais”, serão elaborados pelos grupos técnicos setoriais formada por no mínimo 01 (um) representante de cada secretaria, que serão indicados pelos respectivos ordenadores de despesas.

Art. 15 A revisão que tratar dos elementos estruturantes do PPA, como a inclusão ou exclusão de programas deve ser realizada por lei.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as alterações delas podem ser instrumentos da revisão de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O Manual de Elaboração, Monitoramento e Revisão do PPA orientará os ajustes e as alterações dos seus elementos.

Art. 16 A participação popular na elaboração do PPA será garantida pela realização de consultas públicas realizadas no site oficial da Prefeitura Municipal, por audiências públicas realizadas de modo presencial e transmitidas pela internet.

Parágrafo único - As audiências públicas a que se refere o "caput" deste artigo serão conduzidas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Quatro Barras, 02 de junho de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO  
Prefeito Municipal